



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

## **EDITAL N.º 10, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

### **PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA, ESPORTE E LAZER – PINCEL**

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IF BAIANO, CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA, no uso das suas atribuições delegadas pela portaria 277, de 18/03/2022, publicada no DOU de 21/03/2022 e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, considerando ainda o Decreto nº 7.234/2010 e a Resolução Nº 01, de 29 de janeiro de 2019, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IF Baiano, torna público o presente Edital de Fluxo Contínuo que estabelece as normas e critérios para seleção prioritária de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, de cursos presenciais e à distância, com a finalidade de participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, por meio do Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer – PINCEL.

#### **1. DO PROGRAMA E DAS SUAS MODALIDADES**

1.1 – O Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer – PINCEL visa propiciar aos estudantes a participação em atividades artísticas culturais, esportivas e de lazer, com vistas à melhoria do desempenho acadêmico, à produção do conhecimento e à plena formação cidadã.

1.2 – O PINCEL é composto por dois auxílios especificados abaixo:

1.2.1 – Auxílio Participação em Atividades Esportivas: tem como finalidade apoiar financeiramente a participação de estudantes do IF Baiano em atividades desportivas.

1.2.1.1 – Para efeitos deste auxílio não serão consideradas as práticas desportivas com animais, armas, bem como atividades de lazer.

1.2.1.2 – Somente será apoiada a participação de estudantes em atividades esportivas na condição de atletas competidores.

Parágrafo único. Não será concedido auxílio à participação de estudantes como expectadores ou torcedores em atividades de natureza esportiva.

1.2.1.3 – O Auxílio Participação em Atividades Esportivas deve ser utilizado, exclusivamente, para suprir as despesas referentes a:

- a) Formação desportiva;
- b) Equipamentos desportivos individuais e/ou coletivos;
- c) Despesas com alimentação;
- d) Passagens terrestres ou passagens aéreas: transporte terrestre ou aéreo, exceto táxi e serviços de transporte por aplicativos, salvo quando na cidade do evento não houver transporte coletivo, optando-se pelo que for mais vantajoso para o erário;
- e) Diárias de hospedagem – custo de hospedagem no município sede do evento desportivo ou em outro mais próximo possível da sede do evento;

- g) Taxa de inscrição em evento desportivo;
- h) Compra de materiais.

Parágrafo único. O auxílio será concedido em caráter individual ou coletivo.

1.2.2 – Auxílio Participação em Atividades Artísticas e Culturais: tem como finalidade estimular essas práticas por meio do apoio financeiro a participação e realização de eventos dessa natureza.

1.2.2.1 – O apoio financeiro só será concedido à estudantes participantes de Projetos Artísticos e Culturais Institucionais, os quais deverão ser socializados com a comunidade acadêmica do IF Baiano em eventos nos Campi e com a comunidade externa.

1.1.1.1 – Poderão ser concedidos auxílios financeiros esporádicos visando à participação dos(as) estudantes em atividades, tais como:

1. Cinema;
2. Teatro;
3. Museus;
4. Mostras;
5. Concertos;
6. Feiras;
7. Outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. A participação de estudantes nas atividades supracitadas deverá estar atrelada a pelo menos um componente curricular dos cursos do IF Baiano ao qual o(a) estudante está vinculado, ou a Projetos desenvolvidos no âmbito institucional.

1.2.2.3 – O Auxílio Participação em Atividades Artísticas e Culturais deve ser utilizado, exclusivamente, para suprir as despesas referentes a:

- a) Passagens terrestres ou passagens aéreas; Transporte terrestre ou aéreo, exceto táxi e serviços de transporte por aplicativos, salvo quando na cidade do evento não houver transporte coletivo, optando-se pelo que for mais vantajoso para o Erário;
- b) Diárias de hospedagem no município sede do evento ou em outro mais próximo possível da sede do evento;
- c) Despesas com alimentação;
- d) Ingresso de atividade artística e cultural;
- e) Formação artística e cultural;
- f) Equipamentos artísticos individuais e/ou coletivos;
- g) Compra de materiais.

1.2.2.4 – O auxílio será concedido em caráter individual ou coletivo.

## **2. DOS RECURSOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS**

2.1 – No âmbito do Campus Governador Mangabeira a reserva de valor total é de 2% (dois por cento) do orçamento da Assistência Estudantil para atender ao PINCEL, podendo chegar a 5%, de acordo com as demandas identificadas pela Comissão Local de Assistência Estudantil e conforme planejamento e/ou demandas apresentadas pelo Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer – NCEL.

## **3. DOS LIMITES MÁXIMOS DOS AUXÍLIOS**

3.1 – Os valores do custeio de despesas praticados no âmbito do PINCEL, para as atividades e os eventos em território nacional, foram regulamentados pela Portaria 91/2023 – RET- GAB/RET/IFBAIANO, de 23 de março de 2023 e serão estabelecidos conforme Quadro 1, considerando as especificidades e a disponibilidade orçamentária, referente à Assistência Estudantil.

3.2 – Para as despesas com alimentação serão consideradas as características da atividade/do evento, observando-se a quantidade de dias e refeições necessárias ao estudante.

3.3 – Nas expensas com hospedagem devem ser analisadas as particularidades do evento e quantidade de dias.

3.4 – Nas despesas de deslocamento com transporte terrestre e aéreo serão consideradas as passagens e bilhetes de valor convencional ou de tarifa econômica ou promocional.

Quadro 1 – Limites dos auxílios

<b>Tipo de Despesa</b>	<b>Deslocamento Para Brasília</b>	<b>Deslocamento para Outras capitais</b>	<b>Demais deslocamentos</b>
Passagens aéreas		100%	
Passagens terrestres		100%	
Hospedagem	34% do valor de indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País*/por dia		
Alimentação	24% do valor de indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País*/por dia		
Taxa de inscrição / Ingresso		Até 100%	
Compra de materiais		Até 100%	
Formação desportiva ou artística e cultural		Até 100%	
Equipamentos		Até 100%	

(\*) Conforme valores praticados no item “D”, da Classificação do Cargo/Emprego/Função do Anexo do Decreto nº 11.117, 1º de julho de 2022.

3.5 – Quando se tratar de evento em território internacional, caberá ao Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer – NCEL o (in)deferimento da solicitação e a definição dos valores a serem disponibilizados, analisadas as particularidades da atividade ou evento, a localidade, o número de requerentes, a disponibilidade orçamentária e outros aspectos que considerar relevantes ao julgamento. Parágrafo único. A quantia paga aos estudantes para custeio de despesas com alimentação e hospedagem deve corresponder a 24% (vinte e quatro por cento) e 34% (trinta e quatro por cento), respectivamente, do valor da indenização de diárias recebidas pelos servidores públicos federais, no País, referente aos “demais cargos, empregos e funções” – conforme o Decreto nº 11.117, de 1º de julho de 2023. Na aplicação desse percentual, serão observadas as cidades de deslocamentos e os valores correspondentes. Em caso de substituição do Decreto, levar-se-á em consideração o documento que estiver em vigor.

3.6 – Para os demais auxílios, os valores máximos praticados no âmbito do PINCEL são estabelecidos pela CLAE, considerando a disponibilidade orçamentária da Assistência Estudantil, conforme descrito em tabela constante no Anexo VI.

#### **4. DOS PRÉ-REQUISITOS E DA SELEÇÃO**

4.1 – Para participar do PAE, o (a) estudante deverá:

4.1.1 – Estar matriculado e com frequência regular mínima de 75%, tendo como referência o mês anterior ao pedido do auxílio, em curso ofertado pelo Campus, de nível médio ou graduação, nas modalidades presencial ou EaD, ressalvados os casos justificados e/ou sob

acompanhamento psicossocial e/ou pedagógico.

4.1.2 – Possuir renda per capita familiar de até um salário-mínimo, de acordo com a Lei 14.914/2024.

4.1.3 – Estar sem pendências na prestação de contas de quaisquer auxílios estudantis que porventura tenha sido contemplado ao longo de seu itinerário formativo no Instituto.

4.1.4 – Ter preenchido o questionário socioeconômico; para os estudantes que ainda não realizaram o procedimento; ou atualizar os dados dele, se necessário, para aqueles que cumpriram essa etapa anteriormente.

## **5. DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS**

5.1 – Os pedidos de auxílio deverão ser realizados exclusivamente em formulário eletrônico próprio, disponível através do link: [Formulário Eletrônico de Inscrição PINCEL 2025](#); com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos e prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da data de início da atividade.

5.2 – Para a solicitação o(a) estudante deverá:

5.2.1 – Acessar o link do Programa de Auxílios Eventuais disponível neste Edital (item 5.1) e na comunicação exposta no mural da CAE; observar os critérios estabelecidos nos itens 1 a 4 deste Edital.

5.2.2 – Não será admitida outra forma de inscrição e entrega de documentos que não seja através do formulário eletrônico.

5.2.3 – Nos casos em que, comprovadamente, o estudante não tenha acesso a um dispositivo digital conectado à internet, será excepcionalmente admitida a inscrição em formulário manual, realizada presencialmente na CAE, constando a devida justificativa.

5.2.4 – Anexar, quando solicitado no formulário, cópias legíveis dos documentos abaixo especificados, devidamente atualizados, exclusivamente em formato PDF:

a) Comprovante de inscrição no CADÚNICO, atualizada, a fim de comprovação da situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. O CADÚNICO deve ser atualizado a cada dois (02) anos ou quando houver alguma mudança na condição familiar. É possível retirá-lo pela internet através do endereço (<https://cadunico.dataprev.gov.br/>), aplicativo de celular (GovBR) ou de forma presencial nos postos de atendimento do Cadastro Único no seu município.

b) Declaração de condição de pertencimento e residência em comunidades tradicionais (indígena ou quilombola), emitida por liderança reconhecida da respectiva comunidade ou órgão oficial, sobre sua, caso possua;

c) Comprovante de existência de doença crônica ou deficiência do (a) estudante e/ou pessoa da família (receituários médicos, relatório/laudo médico e outros), caso possua

d) Comprovante de conta corrente, poupança ou banco digital (em nome do (a) estudante) para eventuais pagamentos;

e) Comprovante de participação em programas sociais (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Auxílio Safra, Auxílio Brasil e outros), caso possua.

5.2.5 – Anexar, quando solicitado no formulário, documentação que justifique o tipo de auxílio pretendido:

a) justificativa da solicitação do(a) professor(a) treinador/orientador(a) recomendando a participação no evento/atividade;

b) convite ou folder ou propaganda impressa ou digital do evento, com a programação, data, local e descrição, com informação sobre o valor da taxa de inscrição ou ingresso; quando for o caso;

c) Cotações de preços de passagens aéreas ou passagens terrestres, devendo priorizar sempre o transporte de menor valor, obtida em 03 (três) diferentes fornecedores;

d) Cotação de preços de itens com a mesma especificação, quando se tratar de compra de equipamentos e materiais esportivos ou artísticos, obtida em 03 (três) estabelecimentos comerciais diferentes, constando o CNPJ da empresa e a assinatura do responsável quando

orçados em loja física. Se necessário, pode ser utilizado o formulário de cotação de preços (Anexo IV) deste edital, que deve ser, devidamente, carimbado pela loja;

e) Orçamento de item ou serviço para os casos em que não se exige cotação (Formação desportiva ou artística e Taxa de inscrição em competição);

f) termo de compromisso (Anexo V), em concordância com os termos deste Programa, assinado pelo estudante maior de 18 anos de idade ou responsável, se menor de 18 anos.

Parágrafo único. São aceitos orçamentos e cotações realizados através de meios digitais, desde que devidamente identificados o nome da empresa e seus CNPJ.

5.2.6 – A solicitação de apoio/auxílio financeiro deverá ser devidamente justificada quando o deslocamento estiver previsto para fins de semana e feriados.

## **6. DO JULGAMENTO**

6.1 – A análise do pedido de auxílio será realizada pelo Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer (NCEL) com base nas informações apresentadas e na Ficha de Avaliação (Anexos II e III), que avaliará o mérito da atividade e o interesse institucional, decidindo pela denegação, liberação parcial ou liberação total, tendo como parâmetros:

a) natureza e a relevância das atividades a serem desenvolvidas pelo(a) estudante como instrumento para sua formação acadêmica e cidadã;

b) relevância atribuída à participação do(a) estudante na representação do IF Baiano.

6.2 – Em caso do número de solicitações realizadas na mesma data ultrapassar a disponibilidade orçamentária, os critérios abaixo serão utilizados para desempate, na ordem a seguir:

6.2.1 – Não ter sido contemplado com outro auxílio no âmbito do PINCEL no ano corrente;

6.2.2 – Ter sido contemplado menos vezes no âmbito do PINCEL no ano corrente;

6.2.3 – Ser oriundo de escola pública da educação básica;

6.2.4 – Estar em período/série mais avançada no curso do IF Baiano;

6.2.5 – Não ter sido contemplado com outro auxílio, bolsa ou estágio remunerado.

Parágrafo Único: Para ser contemplado pelo PINCEL, o(a) estudante não poderá ter nenhuma pendência na prestação de contas de quaisquer auxílios estudantis que porventura tenha sido contemplado ao longo de seu itinerário formativo no Instituto.

## **7. DOS RESULTADOS**

7.1 – A autorização para liberação do auxílio eventual deverá ser realizada pelo(a) Diretor(a) Geral do Campus, após solicitação do(a) estudante e análise por parte da Comissão Local de Assistência Estudantil, ouvidos os setores afins, quando necessário.

Parágrafo Único. As respostas às solicitações dos auxílios serão divulgadas pela comunicação da CAE e em aviso afixado no mural da CAE, em até 15 dias corridos após a formalização do pedido.

7.2 – Uma vez deferida a solicitação de auxílio, o(a) estudante deverá adquirir o produto no estabelecimento/prestador de serviço em até 30 dias; exceto prazos correntes quando em participação em evento desportivo ou artístico.

7.3 – A liberação dos recursos será efetuada sob a forma de depósito como constante no item 9 deste Edital.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1 – O estudante poderá interpor recurso contra o resultado do pedido de concessão do Auxílio Eventual negado em até cinco dias corridos da publicização do resultado do pedido, através do e-mail: [cae@gm.ifbaiano.edu.br](mailto:cae@gm.ifbaiano.edu.br).

8.1.1 – Nas interposições via e-mail deve ter como Assunto: RECURSO CONTRA O RESULTADO DA SELEÇÃO DO PROPAC 2025, indicando no corpo do e-mail: nome do (a) estudante, curso, ano ou semestre; seguido de texto argumentando a razão do recurso.

8.2 – Em nenhuma hipótese será aceita revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado.

8.3 – Ficam vedados os recursos de candidatos que tenham sido excluídos por ausência da documentação solicitada no presente Edital, exceto para apontar a não identificação de documento efetivamente enviado no ato da inscrição

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1 – A liberação dos recursos ocorrerá da seguinte forma:

I. Conta Corrente ou Conta Poupança (em nome do(a) próprio(a) estudante) de qualquer banco;

II. Ordem de pagamento (em caráter excepcional).

9.2 – Não serão aceitas contas:

I. Com mais de um titular (conjunta);

II. Abertas com CPF diferente ao do(a) estudante beneficiário(a).

9.3 – É de responsabilidade do(a) estudante ativar sua conta antes do pagamento.

9.4 – Havendo impossibilidade de o(a) estudante abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por meio de Ordem Bancária, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por este meio.

## **10. DA IMPLANTAÇÃO**

10.1 A implementação do Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer ocorrerá em regime de fluxo contínuo, sendo que o montante de recurso aplicado para esse propósito deve estar de acordo com a disponibilidade orçamentária.

## **11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 – O(a) estudante contemplado com os auxílios previstos neste Edital terá o prazo de 30 dias corridos para apresentar nota fiscal ou recibo. A não apresentação da comprovação da execução do recurso recebido dentro do prazo estipulado implicará na necessidade de devolução dele, salvo nos casos justificados, ficando a critério da CLAE e do NCEL estabelecer um novo prazo.

11.1.1 – O estudante ou representação estudantil que não apresentar o relatório de atividades e a prestação de contas até o prazo fixado em edital será advertido(a) pela Coordenação de Assuntos Estudantis e não poderá solicitar outro auxílio no âmbito do IF Baiano até que regularize sua situação.

11.1.2 – Os serviços que não puderem ser comprovados deverão ser devidamente justificados.

11.2 – Todo comprovante de despesa deverá ser emitido em nome e CPF do beneficiário do auxílio ou de seus representantes legais, quando menor de 18 anos e deve conter, obrigatoriamente, data de emissão, descrição detalhada dos materiais, bens ou serviços adquiridos/contratados.

11.3 – Caso a prestação de contas seja rejeitada pela Comissão Local de Assistência Estudantil, por apresentar algum tipo de irregularidade ou incoerência, caberá ao beneficiário apresentá-la novamente, com as devidas retificações, no prazo de 30 dias a contar da data em que for notificado formalmente.

11.4 – A ausência da prestação de contas implica na impossibilidade de emissão da Certidão de Nada Consta, essencial para a emissão do Diploma de conclusão de curso.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO**

12.1 – O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de 48 horas contadas a partir de sua publicação.

12.2 – Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela Diretoria de Assuntos Estudantis, no prazo de cinco dias úteis, a partir do recebimento da impugnação, a qual deve ser encaminhada para o e-mail: [cae@ifbaiano.edu.br](mailto:cae@ifbaiano.edu.br).

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar o processo de seleção do programa.

13.2 – Denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações ou documentos entregues, poderão ser dirigidas à Comissão Local de Assistência Estudantil e/ou à Ouvidoria do IF Baiano (<http://ifbaiano.edu.br/portal/ouvidoria/>).

13.3 – A participação do(a) estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

13.4 – Dúvidas e demais informações devem ser enviadas para o e-mail: [cae@ifbaiano.edu.br](mailto:cae@ifbaiano.edu.br); com o assunto: DÚVIDA PINCEL 2025, indicando no corpo do e-mail: nome do (a) estudante, curso, ano ou semestre; seguido de texto com a dúvida.

13.5 – Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela Comissão Local de Assistência Estudantil e, se necessário for, pela Diretoria de Assuntos Estudantis.

Lívia Tosta dos Santos  
Diretora Geral  
Portaria n.º 277, de 18/03/2022, DOU de 21/03/2022  
Instituto Federal Baiano – Campus Governador Mangabeira

#### **QR Code para o Formulário de Inscrição do PINCEL 2025**



Documento assinado eletronicamente por:

■ **Lívia Tosta dos Santos, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - GMB-DG**, em 14/04/2025 15:35:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código** 683656  
**Verificador:** 5b3ca502d4  
**Código de Autenticação:**



## **ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

## SOLICITAÇÃO N.º

Estudante:				
Curso:		Turma:	Ano:	Sem.:
Modalidade: <input type="checkbox"/> Integrado <input type="checkbox"/> Subsequente <input type="checkbox"/> Superior			<input type="checkbox"/> EaD/Polo:	
Turno: <input type="checkbox"/> Integral <input type="checkbox"/> Matutino <input type="checkbox"/> Vespertino <input type="checkbox"/> Noturno				
Participou da seleção do PAISE em 2024?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Solicitou auxílio do PAE em 2024? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Selecione o auxílio pretendido: <input type="checkbox"/> Atividades Esportivas <input type="checkbox"/> Atividades Artísticas				

Detalhe abaixo o objetivo do auxílio solicitado: (Ex.: passagens e diárias)

Governador Mangabeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

### Assinatura do estudante solicitante

## EDITAL N.º 10 DE 15 DE ABRIL DE 2025 – PINCEL

<b>SOLICITAÇÃO N.º</b>		<b>Comprovante de Solicitação de Auxílio</b> (preenchido pelo(a) servidor(a) recebedor da solicitação)
Discente:		Servidor:

## **ANEXO II – FICHA DE AVALIAÇÃO DE ATIDADE DESPORTIVA**

## INSCRIÇÃO N.º

## Escala de Avaliação:

- 1 – Discordo totalmente
  - 2 – Discordo parcialmente
  - 3 – Não concordo e nem discordo
  - 4 – Concordo parcialmente
  - 5 – Concordo plenamente

O trabalho, ou atividade é relevante como instrumento para formação acadêmica e capacitação profissional do(a) discente?

1       2       3       4       5

A participação do(a) discente é relevante para representação do IF Baiano?

1       2       3       4       5

Parecer conclusivo (Deve ser justificado. Usar o verso caso necessário)

- Concessão integral do auxílio
  - Concessão parcial do auxílio – Valor disponibilizado R\$: \_\_\_\_\_
  - Não concessão do auxílio

### **ANEXO III – FICHA DE AVALIAÇÃO DE ATIDADE CULTURAL E ARTÍSTICA**

## INSCRIÇÃO N.º

## Escala de Avaliação:

- 1 – Discordo totalmente  
2 – Discordo parcialmente  
3 – Não concordo e nem discordo  
4 – Concordo parcialmente  
5 – Concordo plenamente

O trabalho, ou atividade é relevante como instrumento para formação acadêmica e capacitação profissional do(a) discente?

1

2

3

4

5

A participação do(a) discente é relevante para representação do IF Baiano?

1

2

3

4

5

Parecer conclusivo (Deve ser justificado. Usar o verso caso necessário)

Concessão integral do auxílio

Concessão parcial do auxílio – Valor disponibilizado R\$: \_\_\_\_\_

Não concessão do auxílio

**ANEXO IV – FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

<b>ESTUDANTE:</b>		
<b>EMPRESA:</b>		
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>TELEFONE:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:</b>		<b>DATA:</b>

<b>N.º</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
<b>TOTAL:</b>				

**ATENÇÃO! ESTA COTAÇÃO SÓ É VÁLIDA COM O CARIMBO COMERCIAL DE CNPJ.**

**ANEXO V – EDITAL 10/2025-PINCEL/DG/CAE-GMB**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente instrumento, declaro que eu \_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO

\_\_\_\_\_, NACIONALIDADE \_\_\_\_\_, domiciliado(a) a \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO \_\_\_\_\_,

portador(a) de RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO DA MÃE \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_,

Estou devidamente matriculado(a) no curso \_\_\_\_\_,

ingressante no ano de \_\_\_\_\_, matrícula n.º \_\_\_\_\_, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, Campus Governador Mangabeira, tenho ciência dos critérios para a participação no Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante (PAISE) e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a utilizar o(s) auxílio(s) recebido(s) exclusivamente para o fim proposto para o(s) mesmo(s) no Edital do PINCEL; a respeitar todas as condições previstas nele e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, e DECLARO que:

- I. Possuo renda familiar per capita não superior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio);
- II. Estou matriculado(a) e com frequência regular em curso ofertado pelo IF Baiano, nas Modalidades, presencial ou EaD;
- III. Estou em condição de vulnerabilidade social.

Declaro ainda que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas e OBRIGO-ME a devolver os valores creditados em minha conta nas seguintes situações:

1. ocorrência de depósitos indevidos;
2. determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
3. constatação de não atendimento aos critérios de permanência;
4. constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como beneficiário do PINCEL.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará no cancelamento do auxílio, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de participar de qualquer Programa implementado pelo IF Baiano, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Governador Mangabeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) estudante ou responsável legal

**ANEXO VI – LIMITES MÁXIMOS DOS AUXÍLIOS**

<b>Auxílio Especializado</b>	<b>Valor máximo (R\$)</b>
Formação desportiva ou artística	R\$ 400,00
Equipamentos desportivos ou artísticos individuais	R\$ 300,00
Equipamentos desportivos ou artísticos coletivos	R\$ 400,00
Ingresso de atividade artística e cultural	R\$ 100,00
Compra de materiais desportivos ou artísticos	R\$ 200,00